



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS – COOP (Base Legal: Decreto nº 8.538/2015, art. 48, I, LC n.º 123/2006 c/c o art. 34 da Lei n.º 11.488/2007)

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE (COREN/SE) torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA UNIDADE MÓVEL DO COREN/SE (COREN MÓVEL)**.

DATA:	08/03/2016
HORÁRIO:	09:30 HORAS (HORÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE)
LOCAL:	AUDITÓRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
ENDEREÇO:	Av. Hermes Fontes, 931 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE – CEP 49.020-550.

Para todos os fins indicados neste Edital, informa-se:

- Horário de atendimento ao público no setor de licitações: 08:00h às 14:00h, nos dias de expediente no órgão;
- Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1º (primeiro) dia útil** subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA UNIDADE MÓVEL DO COREN/SE (COREN MÓVEL)**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação foi estimada mediante pesquisa de preços junto ao mercado e os recursos correrão por conta dos elementos de despesa **33.90.39-16 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis**.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
4. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital.
5. No dia, hora e local designados neste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação, o Pregoeiro credenciará os interessados ou seus representantes legais.
6. Para credenciarem-se, os interessados ou seus representantes legais apresentarão ao Pregoeiro:
 - 6.1. Documento oficial de identificação, com foto;
 - 6.2. Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
 - 6.3. A existência dos poderes referidos no subitem 6.2 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome da licitante.
 - 6.4. Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 6.3 será verificada através de procuração, outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:
 - 6.4.1. A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 6.3,
 - 6.4.2. permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante;
 - 6.4.3. Será dispensada a exigência contida no subitem 6.4.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.
 - 6.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e documentos de habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 6.6. Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido, pela falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos para essa finalidade.
- 6.7. As licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como as que optarem pelo envio dos envelopes, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.
7. Não poderão participar deste **Pregão**:
 - 7.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/SE, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 7.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 7.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 7.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 7.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - 7.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 7.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 7.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – VISTORIA

8. As empresas licitantes deverão comparecer à sede do Coren/SE para verificar o atual estado dos veículos, **devendo esta visita ocorrer até 24 (vinte e quatro horas) antes da realização do certame. Em caso de não comparecimento para vistoria, a empresa deverá declarar expressamente que cumprirá todas as exigências contidas neste Edital, mesmo não tendo vistoriado o veículo.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

9. As propostas serão apresentadas preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterão:

- 9.1. A **licitante** deverá consignar **os valores unitários, totais por item e global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 9.2. A **licitante** deverá declarar sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme Anexo IV.
- 9.3. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 9.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

- 10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

11. Havendo divergência entre as quantidades indicadas no Edital e as contidas nas propostas, prevalecerão as informadas no ato convocatório.

12. Havendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. O início do credenciamento para este Pregão, conduzido pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, na sede do Coren/SE, localizada na Av. Hermes Fontes, 931 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE – CEP 49.020-550.

14. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão.

15. Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

16. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III - Modelo):
- 16.1. As empresas que optarem apenas pelo envio dos envelopes, deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em separado da documentação e da proposta, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame.
 - 16.2. A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.
17. Em seguida, serão recebidos os **envelopes lacrados**, contendo em separado a **Proposta de Preço** e os **Documentos de Habilitação** definidos neste Edital. Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número deste Pregão e a indicação de seu conteúdo: **“PROPOSTA”** e **“HABILITAÇÃO”**.
18. Aberto os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos Termo de Referência deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.
19. As propostas de preço serão analisadas e rubricadas pelos participantes da disputa.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

20. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
21. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas, no julgamento e classificação das propostas será considerado o **“MENOR PREÇO”** (representado pelo **MENOR ÍNDICE TÉCNICO “N”**) apurado sobre o valor da hora de serviço e o valor de desconto aplicado sobre o fornecimento de peças de reposição, conforme detalhamento a seguir:
- 21.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de Menor Preço Global;
22. O Pregoeiro selecionará, dentre as propostas classificadas, para ingresso na fase de lances, a proposta de menor preço global e todas as demais propostas em valores sucessivos e inferiores em até **10%** (dez por cento);
23. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
24. No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- novos lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor:
25. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
 26. Não caberá retratação dos lances ofertados.
 27. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagadas pelo Pregoeiro, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
 28. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no subitem 32 deste Edital.
 29. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de **menor preço global**.
 30. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.
 31. Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 9 deste Edital.
 32. No caso de microempresa e empresa de pequena porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 33. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, por item.
 34. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
 35. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.
 36. O **Pregoeiro** poderá apresentar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 36.1. A negociação será realizada na sessão podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.
-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

SEÇÃO IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

37. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, em documento único, **até às 10 horas do dia útil subsequente à convocação efetuada pelo Pregoeiro.**

37.1. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

38. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado.

38.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar ainda parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/SE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

38.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

38.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

38.4. Não serão aceitas propostas com valor global ou valores unitários manifestamente inexequíveis.

38.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO

39. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio da documentação especificada abaixo:

39.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 39.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 39.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 39.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 39.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**
- 39.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

39.2. Habilitação Jurídica:

- 39.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

39.3. Regularidade Fiscal:

- 39.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 39.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF-Certificado de Regularidade do FGTS;
- 39.3.3. Prova de regularidade relativa ao INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 39.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 39.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 39.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 39.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 39.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 39.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

40. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- 40.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;
- 40.2. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =-----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =-----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Ativo Circulante

LC =-----;

Passivo Circulante

40.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que o patrimônio líquido de **10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente**

40.4. Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital em características, quantidades e prazos compatíveis mediante a apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

41. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

41.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

41.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

41.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

41.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

42. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

43. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

SEÇÃO XI – DO RECURSO

44. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá espaço para qualquer **licitante**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.
- 44.1. A falta de manifestação no espaço estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 44.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, registrando as razões na ata.
- 44.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
45. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo franqueada aos interessados.
46. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
47. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

48. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
49. A homologação deste **Pregão** compete à Presidência do Coren/SE.
50. O objeto deste **Pregão** será adjudicado **por lote** às **licitantes vencedoras**.

SEÇÃO XIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

51. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 51.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Anexo II deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

52. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SE.
53. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
54. Quando a licitante convocada não comparecer no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinatura do contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

55. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 55.1. cometer fraude fiscal;
- 55.2. apresentar documento falso;
- 55.3. fizer declaração falsa;
- 55.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 55.5. não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- 55.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 55.7. não mantiver a proposta.

56. Para os fins da Subcondição 53.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

57. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico elvis@corensergipe.org.br até as 17 horas, no horário local.

58. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

59. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

60. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico elvis@corensergipe.org.br e licitacoes@corensergipe.org.br

61. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas na página eletrônica do Coren/SE para os interessados.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

62. A Presidência do Coren/SE compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

62.1. A anulação do Pregão induz à da nota de empenho.

62.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

63. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

64. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

64.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

65. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

66. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

67. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren/SE, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

SEÇÃO XVII – DOS ANEXOS

68. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 68.1. Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 68.2. Anexo II – Modelo de Procuração;
 - 68.3. Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - 68.4. Anexo IV – Modelo de Declaração (Trabalho do Menor);
 - 68.5. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;
 - 68.6. Anexo VI – Minuta de contrato.

SEÇÃO XVIII – DO FORO

69. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju/SE, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2016

Dra. MARIA CLAUDIA TAVARES DE MATTOS

Presidente
Coren/SE



Coren/SE
Fis. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A. Objetivo da Contratação

Manter os veículos pertencentes ao COREN/SE em um bom estado de conservação e garantir segurança de uso para funcionários e usuários do COREN/SE.

B. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva da Unidade Móvel do Coren/SE (Coren Móvel).

VEÍCULO	IVECO DAILY 45S14
ANO	2010
COMBUSTÍVEL	DIESEL
PLACA	NVG-4562

O Veículo Iveco Daily 45S14 - Serviço de Manutenção de mecânica com troca de peças: poderá ter a manutenção realizada em qualquer empresa especializada para tais serviços e que atenda aos requisitos mínimos dos itens de mecânica, para que haja um bom funcionamento do mesmo.

C. Justificativas

Manter a unidade móvel em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação.

D. Período de Execução

A partir da assinatura do contrato até a conclusão dos serviços. Deverá ser concedida pela contratada garantia de no mínimo 6 (seis) meses pelos serviços realizados.

E. Procedimentos para a manutenção dos veículos

A Manutenção do veículo compreende a categoria corretiva a seguir discriminada:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Serviço Elétrico	Quantidade	Unidade
Mão de obra geral	1	serviço
Terminal tipo olhal de 9,6mm	8	unidade
Cabo flex 25mm	2	metro
Cabo flex 16mm	10	metro
Fita isolante	2	unidade
Terminal de bateria 16/120	2	unidade
Inversor de potência 12v 300w/USB-110	1	unidade
Bateria 100AH	3	unidade
Transformador 500wts	1	unidade
Cabo para extensão	50	metro
Serviços mecânicos		
Mão de obra geral	1	serviço
Óleo de motor	6	unidade
Pastilha de freio dianteira	1	unidade
Sapatas traseiras	1	unidade
Filtro de óleo do motor	1	unidade
Filtro de óleo diesel	1	unidade
Filtro de ar	1	unidade
Anéis de reparo de bico injetores	8	unidade
Pastilha de motor	1	unidade
Serviços de ar condicionado interno		
Mão de obra geral	1	serviço
Condensador	1	unidade
Mangueira de ar	1	unidade
Automático do compressor	1	unidade
Recarga de gás	1	serviço



Coren/SE
Fis. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

F. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

F.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Nomear servidor responsável pelo acompanhamento e conferência dos serviços prestados pela Contratada;
- g) Efetuar o pagamento devido, nos termos da Lei 8.666/93, após atesto do servidor fiscal do contrato nos documentos fiscais correspondentes;

7.2. Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente
- b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se, única e exclusivamente, por danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, às coisas, propriedade ou terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço objeto deste Contrato,



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

d) não transferir o presente Contrato, no todo ou em parte;

e) manter o atendimento no padrão recomendado pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas brasileiras;

f) respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

g) prestar os serviços com qualidade e garantia mínima de 6 (seis) meses, fornecendo produtos genuínos;

h) executar os serviços de manutenção apenas após recebimento da ordem de serviço emitida pelo Contratante;

i) executar os serviços em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, caso solicitado pela Contratada e autorizado pelo Contratante;

j) obedecer ao manual do fabricante no que concerne a peças, acessórios e serviços;

l) obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

m) realizar a manutenção corretiva mediante emissão de solicitações, após chamada do Coren/SE, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

n) fornecer o material necessário à manutenção corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- o) garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 180 (cento e oitenta) dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- p) garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, noventa dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;
- q) manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade CONTRATADA;
- s) assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- t) apresentar sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- u) observar as exigências dos órgãos ambientais acerca do acondicionamento, destinação e tratamento de resíduos oriundos dos serviços realizados.

LUCAS FERNANDES ARAÚJO

Chefe do Departamento de Gestão (interino)

Coren/SE



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO

Descrição	Quant.	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviço Elétrico				
Mão de obra geral	1	serviço	555,00	R\$ 555,00
Terminal tipo olhal de 9,6mm	8	unidade	R\$ 2,60	R\$ 20,80
Cabo flex 25mm	2	metro	R\$ 19,30	R\$ 38,60
Cabo flex 16mm	10	metro	R\$ 16,25	R\$ 162,50
Fita isolante	2	unidade	R\$ 6,50	R\$ 13,00
Terminal de bateria 16/120	2	unidade	R\$ 10,17	R\$ 20,33
Inversor de potência 12v 300w/USB-110	1	unidade	R\$ 2.945,00	R\$ 2.945,00
Bateria 100AH	3	unidade	R\$ 595,00	R\$ 1.785,00
Transformador 500wts	1	unidade	R\$ 430,67	R\$ 430,50
Cabo para extensão	50	metro	R\$ 10,83	R\$ 541,67
Serviços mecânicos				
Mão de obra geral	1	serviço	R\$ 467,50	R\$ 467,57
Óleo de motor	6	unidade	R\$ 36,75	R\$ 220,50
Pastilha de freio dianteira	1	unidade	R\$ 238,33	R\$ 238,33
Sapatas traseiras	1	unidade	R\$ 209,67	R\$ 209,67
Filtro de óleo do motor	1	unidade	R\$ 61,39	R\$ 61,39
Filtro de óleo diesel	1	unidade	R\$ 135,33	R\$ 135,33
Filtro de ar	1	unidade	R\$ 101,41	R\$ 101,41
Anéis de reparo de bico injetores	8	unidade	R\$ 32,35	R\$ 258,00
Pastilha de motor	1	unidade	R\$ 360,67	R\$ 360,67
Serviços de ar condicionado interno				
Mão de obra geral	1	serviço	R\$ 427,50	R\$ 427,50
Condensador	1	unidade	R\$ 676,67	R\$ 676,67
Mangueira de ar	1	unidade	R\$ 191,67	R\$ 191,67
Automático do compressor	1	unidade	R\$ 255,00	R\$ 255,00
Recarga de gás	1	serviço	R\$ 106,67	R\$ 106,67
VALOR TOTAL (valor máximo aceitável pelo Coren/SE)				R\$ 10.222,86



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, no **Pregão Presencial n. XX/2016**, instaurado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE), outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Cumprimento dos requisitos de habilitação)

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no **Pregão Presencial n. 01/2016** e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei n. 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Trabalho do menor)

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2016

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, legalmente representada pelo Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

AO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
AV. HERMES FONTES, Nº 931
BAIRRO SALGADO FILHO
ARACAJU – SERGIPE
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2016-COREN/SE

DADOS DA EMPRESA LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
FAX:	
E-MAIL:	
NOME DA PESSOA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
CPF:	

Descrição	Quant.	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviço Elétrico				
Mão de obra geral	1	serviço		
Terminal tipo olhal de 9,6mm	8	unidade		
Cabo flex 25mm	2	metro		
Cabo flex 16mm	10	metro		
Fita isolante	2	unidade		
Terminal de bateria 16/120	2	unidade		
Inversor de potência 12v 300w/USB-110	1	unidade		
Bateria 100AH	3	unidade		
Transformador 500wts	1	unidade		
Cabo para extensão	50	metro		
Serviços mecânicos				
Mão de obra geral	1	serviço		



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Óleo de motor	6	unidade		
Pastilha de freio dianteira	1	unidade		
Sapatas traseiras	1	unidade		
Filtro de óleo do motor	1	unidade		
Filtro de óleo diesel	1	unidade		
Filtro de ar	1	unidade		
Anéis de reparo de bico injetores	8	unidade		
Pastilha de motor	1	unidade		
Serviços de ar condicionado interno				
Mão de obra geral	1	serviço		
Condensador	1	unidade		
Mangueira de ar	1	unidade		
Automático do compressor	1	unidade		
Recarga de gás	1	serviço		
VALOR TOTAL				

Declaramos que:

- Manteremos a Proposta válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, seguros, alimentação, transportes, uniformes, EPI's, lucros, encargos fiscais e parafiscais, materiais necessários para execução do objeto desta licitação, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para os fornecimentos licitados;
- Manteremos em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos inteiro conhecimento das exigências e obrigações apresentadas no Pregão Presencial nº 01/2016 – COREN/SE, inclusive aquelas contidas no ANEXO – I.

CIDADE/UF, XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2016

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**, com sede na Av. Hermes Fontes, 931 - Bairro Salgado Filho, em Aracaju/SE - CEP: 49.020-550, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.161.344/0001-24, neste ato representado pela sua Presidente, Dr.^a Maria Cláudia Tavares de Mattos, Enfermeira, brasileira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede em _____, na Av. _____, neste ato representada por seu(a) _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - SSP/_____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **Pregão Presencial nº 01/2016**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de _____, com fundamento legal na Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, a qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA UNIDADE MÓVEL DO COREN/SE (COREN MÓVEL)**, em conformidade com as configurações e características mínimas consignadas no Edital do **Pregão Presencial nº 01/2016** e na Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

1.2. **DO PRAZO, DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1.2.1. O prazo de execução dos serviços será de no máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**;

1.2.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o especificado no Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste Contrato, e de acordo com os art. 67, 69, 70 e 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores;



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

1.2.3. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper e ou prejudicar os trabalhos e atividades exercidas no prédio, devendo os serviços de maior vulto, serem executados à tarde e aos finais de semana, com autorização do Departamento competente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor de **R\$ XXXXXXXX** (), durante a vigência deste Contrato;

2.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram dos serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mão-de-obra e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Programa de 2016 do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, estando contidas no seguinte elemento de despesa:

33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens móveis

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s) a execução do Contrato ficará assegurada a despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado do Orçamento respectivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

4.1. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério do Coren/SE, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o serviço objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas no Anexo I – Termo de



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Referência, deste Edital, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante contratada;

5.1.2. Definitivamente: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações.

5.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificada, este terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o CONTRATANTE aceitará apenas uma única correção;

5.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

5.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal//fatura, pelo setor responsável do CONTRATANTE, ou por outro servidor designado para esse fim;

5.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

5.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro;

5.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

5.8. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, encaminhar ainda:

- a) Ofício solicitando o pagamento;
- b) Certidão Negativa do FGTS;
- c) Certidão Negativa junto à Previdência Social;
- d) Certidões junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.2.1. Atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

6.4. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente
- b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se, única e exclusivamente, por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, às coisas, propriedade ou terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço objeto deste Contrato,





Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

d) não transferir o presente Contrato, no todo ou em parte;

e) manter o atendimento no padrão recomendado pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas brasileiras;

f) respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

g) prestar os serviços com qualidade e garantia mínima de 6 (seis) meses, fornecendo produtos genuínos;

h) executar os serviços de manutenção apenas após recebimento da ordem de serviço emitida pelo Contratante;

i) executar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, caso solicitado pela Contratada e autorizado pelo Contratante;

j) obedecer ao manual do fabricante no que concerne a peças, acessórios e serviços;

l) obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

m) realizar a manutenção corretiva mediante emissão de solicitações, após chamada do Coren/SE, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

n) fornecer o material necessário à manutenção corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

o) garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 180 (cento e oitenta) dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

p) garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, noventa dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

q) manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade CONTRATADA;



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- s) assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- t) apresentar sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- u) observar as exigências dos órgãos ambientais acerca do acondicionamento, destinação e tratamento de resíduos oriundos dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Nomear servidor responsável pelo acompanhamento e conferência dos serviços prestados pela Contratada;
- g) Efetuar o pagamento devido, nos termos da Lei 8.666/93, após atesto do servidor fiscal do contrato nos documentos fiscais correspondentes;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

9.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

9.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

9.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

9.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Caberá a Coordenação/Supervisão de Informática do CONTRATANTE o recebimento, fiscalização e acompanhamento do fiel cumprimento da prestação do serviço, bem como atestar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a execução do serviço;



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

10.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. O presente Contrato vincula-se integralmente aos termos:

12.1.1 do Edital referente ao **Pregão Presencial nº 01/2016** e seus Anexos.

12.1.2. da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados envolvidos com o objeto desta da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

16.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

16.3. Integra este contrato o **Edital de Pregão Presencial nº 01/2016 e seus anexos**, bem como a **Proposta de Preços apresentada em XX/XX/2016**.



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Aracaju, ____ de _____ de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do COREN/SE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

DE ACORDO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador Jurídico
Coren/SE

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

CPF: _____

2ª: _____

CPF: _____